



R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

1  
FU  
[Handwritten signature]

## **EDITAL Nº. 49/2017**

==FRANCISCO ANTÓNIO MARTINS DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----

==TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos das disposições combinadas do nº. 1 do artº. 34º. e no nº. 1 do artº. 56º. Todos da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua primeira reunião realizada em 20 de Outubro de 2017, lhe delegou, com poderes de subdelegação, as competências abaixo discriminadas e que estão elencadas nos artigos 33º e 39º da supra referida lei:

### Artigo 33º

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, exceto aprovar projetos;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Executar obras por administração directa ou empreitada;
- h) Alienar bens móveis;
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- j) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- l) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- m) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- n) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- o) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

CÓDIGO POSTAL 7441-909 • TELEFONE 245 610 000 • TELEFAX 245 612 431



2  
FRZ

- p) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- q) Administrar o domínio público municipal;
- r) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- s) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- t) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- u) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- v) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Artigo 39.º

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

=== **MAIS TORNA PÚBLICO QUE**, na referida reunião do Executivo Municipal, de 20/10/2017, foram também delegadas, com os poderes de subdelegação as competências abaixo discriminadas:

1. Os artigos 11º./2/a) e b) e 23º./1 do Decreto-Lei nº. 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº.204/2012, de 29 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos);

2. Os artigos 12º./1 e 2, 13º./1, 14º./1, 22º./2, 25º., 27º./2 e 3 e 36º.-A do Decreto-Lei nº. 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 41/2003, de 11 de março (Acesso à Atividade e ao mercado dos Transportes em Táxis);

3. Os poderes conferidos pelos artigos 1º/1 e 2º. da Lei nº. 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;

4. Os poderes conferidos pelos artigos 3º., 6º./1 e 2, 11º./1 e 2 e 12º. do Decreto-Lei nº. 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre os Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);

5. Os poderes conferidos pelos artigos 8º./4, 14º./4, 16º. e 19º./1 do Decreto-Lei nº. 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, enquanto Animais de Companhia);

6. Os poderes conferidos pelos artigos 4º./1 e 3, 7º/1 e 2, 12º./5, 15º./1 e 8, 26º./d, 27º./1 e 30º./2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 278/2007, de 1 de agosto e pela Retificação nº. 18/2007, de 16 de março;



R.

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

3  
F13  
*[Handwritten signature]*

7. Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro;

8. Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares nrs. 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho;

9. Os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);

10. Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos atuais Regulamentos Municipais;

11. Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;

12. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário;

13. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

14. As competências previstas nos artigos 5.º/1, 8.º/2, 9.º/1 e 2, 10.º/3, 12.º/1, 2, 7 e 9, 13.º/1, 3, 5, 7 e 8, 14.º/2 e 3, 15.º/3, 4 e 6, 19.º/9, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º, 31.º e 33.º/1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2002, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias Nacional e Regional;

15. As competências previstas nos artigos 4.º, 9.º-F/1 e 2, 9.º-I/1, 10.º, 11.º/1, 14.º, 15.º, 18.º, 27.º, 29.º/1, 39.º/2, 50.º/1, 51.º e 52.º/1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Regime Jurídico de acesso, exercício e fiscalização das atividades de gauda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas);

CÓDIGO POSTAL 7441-909 • TELEFONE 245 610 000 • TELEFAX 245 612 431



S.

R.

**MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

16. As competências previstas nos artigos 7º./1, 3 e 4, 8º./6, 9º./4, 11º./1 e 4, 33º/5, 26º./1 e ponto 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei nº. 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei nº. 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;

17. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, definido pelo Decreto-Lei nº. 124/2002, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 17/2009, de 14 de janeiro, as previstas no nº. 2 ao artº. 27º. e no nº. 2 do artº. 29º..

==Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

==Paços do Município de Alter do Chão, 23 de Outubro de 2017.-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

*Francisco António Martins dos Reis*

-Francisco António Martins dos Reis-



R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

## PROPOSTA

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Considerando que:

É absolutamente necessário ao normal funcionamento dos serviços deste município que o seu órgão executivo delegue no seu presidente parte das suas competências próprias;

Tem sido prática ao longo dos mandatos autárquicos a Câmara Municipal delegar no seu presidente parte das suas competências com a faculdade de este as subdelegar nos vereadores em regime de permanência.

Face aos considerandos supra expostos PROponho ao Executivo Municipal que, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 34º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, me sejam delegadas, com a faculdade de as subdelegar, as competências abaixo discriminadas e que estão elencadas nos artigos 33º e 39º da supra referida lei:

#### Artigo 33º

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, exceto aprovar projetos;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



S. R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

*[Handwritten signature]*  
2

e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

g) Executar obras por administração direta ou empreitada;

h) Alienar bens móveis;

i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

j) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

l) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

m) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

n) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

o) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

p) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

q) Administrar o domínio público municipal;

r) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

s) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;



R.

# MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

*[Handwritten signature]*  
3

Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

- u) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- v) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

## Artigo 39.º

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

Paços do Município, 17 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature of Francisco António Martins dos Reis]*

Francisco António Martins dos Reis

SENTE A PRUNIAO  
DA CAMARA MUNICIPAL  
20/10/17  
DELIBERAÇÃO

*[Handwritten text: Deliberado em reunião para o dia 20/10/17 por parte da...]*

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA



R. MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

## PROPOSTA

===Considerando:

- a) Que a tomada de posse dos Órgãos do Município de Alter do Chão para o mandato 2017-2021, conforme o n.º 1 do art.º 57.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, teve lugar no dia 16/10/2017;
- b) Que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do art.º 50.º do Código do Procedimento Administrativo, caducaram as delegações de competências que, no mandato anterior, a Câmara Municipal operou no seu Presidente;
- c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º “*que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo as expressamente previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores*”;
- d) Como se enquadrou no considerando anterior, a Lei n.º 75/2013 e os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as;



2



R. MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

- e) O recurso a estes mecanismos legais, permite, assim, ao Presidente da Câmara, praticar atos de delegação e subdelegar esses poderes nos Vereadores;
- f) Que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Alter do Chão e a periodicidade das reuniões desta, inibem uma apreciação célere dessas matérias em sede de reunião;
- g) Que a Delegação de Competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a Reunião do Executivo Municipal as medidas de fundo para a gestão do Município com maior relevância e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.

===Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º. 1 do art.º. 34.º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º. a 47.º. do CPA, aprovar a delegação de competências que constam do Anexo I a esta proposta.

===Caso a presente Proposta seja aprovada, deverá dar-se cumprimento ao disposto no art.º. 56.º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º. 2 do art.º. 47.º., e com o art.º.159.º. ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município, 17 de Outubro de 2017

PRESENTE À REUNIÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
20/10/17  
DELIBERAÇÃO

*Deliberação do Presidente da Câmara Municipal*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Francisco António Martins dos Reis*

Francisco António Martins dos Reis

A CÂMARA

*[Handwritten signature]*

CÓDIGO POSTAL 7440-026 \* TELEFONE 245 610 000 \* TELEFAX 245 612 431



## ANEXO I

1. Os artigos 11º./2/a) e b) e 23º./1 do Decreto-Lei nº. 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº.204/2012, de 29 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos);
2. Os artigos 12º./1 e 2, 13º./1, 14º./1, 22º./2, 25º., 27º./2 e 3 e 36º.-A do Decreto-Lei nº. 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 41/2003, de 11 de março (Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis);
3. Os poderes conferidos pelos artigos 1º./1 e 2º. da Lei nº. 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;
4. Os poderes conferidos pelos artigos 3º., 6º./1 e 2, 11º./1 e 2 e 12º. do Decreto-Lei nº. 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre os Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);
5. Os poderes conferidos pelos artigos 8º./4, 14º./4, 16º. e 19º./1 do Decreto-Lei nº. 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, enquanto Animais de Companhia);
6. Os poderes conferidos pelos artigos 4º./1 e 3, 7º./1 e 2, 12º./5, 15º./1 e 8, 26º./d, 27º./1 e 30º./2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 278/2007, de 1 de agosto e pela Retificação nº. 18/2007, de 16 de março;
7. Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do nº. 1 do artigo 5º. e 9º./1 do Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de fevereiro, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº. 114/94, de 3 de maio, alterado e

S.



R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

republicado pela Lei nº. 72/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei nº. 146/2014, de 9 de outubro;

8. Os poderes conferidos pelo artigo 6º./2 do Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares nrs. 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei nº. 39/2010, de 26 de abril e pela Retificação nº. 9-D/2003, de 18 de julho;
9. Os poderes conferidos pelos artigos 5º./1 e 2, 8º./2, 3 e 6, 9º./1 e 3, 41º., 44º., 75º./3, 81º./2 e 146/1 do Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);
10. Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos atuais Regulamentos Municipais;
11. Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares
12. As competências previstas no Decreto-Lei nº. 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário;
13. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3º., 4º., e 7º./1, 2 e 4 do Decreto-Lei nº. 260/2002, de 23 de novembro;
14. As competências previstas nos artigos 5ºº./1, 8º./2, 9º/1 e 2, 10º./3, 12º./1, 2, 7 e 9, 13º./1,3, 5, 7 e 8, 14º./2 e 3, 15º/3, 4 e 6, 19º./9, 20º., 23º., 24º., 25º./1, 27º., 30º., 31º. e 33º./1, 2 e 3, do Decreto-Lei nº. 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 217/2002, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias Nacional e Regional;
15. As competências previstas nos artigos 4º., 9º.-F/1 e 2, 9º.-I/1, 10º., 11º./1, 14º., 15º., 18º., 27º., 29º./1, 39º/2, 50º./1, 51º. e 52º./1 do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 204/2012, de 29 de agosto (Regime Jurídico de acesso, exercício e fiscalização das

3

S.



R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

atividades de gauda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas);

16. As competências previstas nos artigos 7º./1, 3 e 4, 8º./6, 9º./4, 11º./1 e 4, 33º/5, 26º./1 e ponto 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei nº. 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei nº. 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;
17. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, definido pelo Decreto-Lei nº. 124/2002, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 17/2009, de 14 de janeiro, as previstas no nº. 2 ao artº. 27º. e no nº. 2 do artº. 29º..